

Seguro de responsabilidade civil automóvel e inspeção periódica obrigatória

No quadro das circunstâncias excepcionais que o país atravessa, o Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, determina no seu artigo 2.º que todos os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados a inspeção periódica no período compreendido entre o passado dia 13 de março e o próximo dia 30 de junho, beneficiam de uma prorrogação no prazo por cinco meses, contados a partir da data em que devia ser realizada a inspeção¹.

Assim, durante o período que aquela medida excepcional estiver em vigor, a não realização de inspeção periódica não tem impacto no seguro de responsabilidade civil automóvel, quer no que diz respeito à obrigação de apresentação do respetivo documento no momento da celebração do contrato, quer no que diz respeito a um eventual direito de regresso do segurador se ocorrer um sinistro.

Consulte o diploma completo [aqui](#).

¹ Esta situação não se aplica ao regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos, regulado pela Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, os quais têm obrigatoriamente de ser assegurados para as categorias de veículos e casos aí indicados.